



Pregão Eletrônico nº 20250010-SEMACE

Processo nº 57022.019449/2025-77

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91715/2025

A **Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será parcelada.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a aquisição de equipamentos de climatização e ventilação mecânica **com instalação e montagem** para atender à sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), em Fortaleza/CE, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo(a) pregoeiro(a) Janes Valter Nobre Rabelo.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125-9376 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/01/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2026, às 14:30.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/02/2026, às 14:30.



6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: 57200001 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente

8.2.2. Fonte de Recursos: 753 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos

8.2.3. Programa de Trabalho: 421 – Gestão Administrativo do Ceará

8.2.4. Elemento de Despesa: 449052 / 339039

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.1.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;



9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

9.5.7. Para o consórcio haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

9.5.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser assinadas por representante legal mediante comprovação, sob pena de seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.345.800,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.5 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.4.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.4.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.5. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.6.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.6.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.6.4.



12.6.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.7. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.6.1 ao 12.6.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema, tais como: valor unitário e total; marca/fabricante; modelo/versão; descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação readequada.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.



14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;



II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem abaixo.

14.26. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

14.26.1. A planilha detalhada (PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS) com os valores conforme anexo D do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

14.27. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.3, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).



15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.25 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.5.1. Contiver vícios insanáveis;

15.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.5.6. Não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.5.7. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.6. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.7. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.



16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

20.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.



20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2026.

Ordenador(a) de Despesas

Analizado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 57022.019449/2025-77

UNIDADE REQUISITANTE: DIAFI/GESUP

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de climatização e ventilação mecânica com instalação e montagem para atender à sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), em Fortaleza/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	Sistema de climatização, conforme projeto básico constante no Anexo A. Fornecimento dos Equipamentos – Condensadoras, Evaporadores, Splits. Fancoletes e Ventiladores.	unid	01	R\$ 10.019.519,00	R\$ 10.019.519,00
2.	Sistema de climatização, conforme projeto básico constante no Anexo A. Serviços de montagem e instalação dos equipamentos referente ao item 1, rede de dutos, difusores, grelhas, rede elétrica de interligação dos evaporadores e condensadores, rede frigorígena, carga de gás, funcionamento e regulares do sistema, incluindo mão de obra, equipamentos e insumos.	unid	01	R\$ 3.326.281,00	R\$ 3.326.281,00

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da especificação detalhada

2.4.1. O objeto deve seguir integralmente as seguintes especificações:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
ITEM 1	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS		
1.0	UNIDADES CONDENSADORAS		



1.1	Unidade condensadora VRF – Capacidade 6 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,23	UN	2,00
1.2	Unidade condensadora VRF – Capacidade 40 HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	2,00
1.3	Unidade condensadora VRF – Capacidade 42 HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,60	UN	1,00
1.4	Unidade condensadora VRF – Capacidade 44 HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,72	UN	1,00
1.5	Unidade condensadora VRF – Capacidade 46HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,69	UN	2,00
1.6	Unidade condensadora VRF – Capacidade 48HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	1,00
1.7	Unidade condensadora VRF – Capacidade 50HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,59	UN	2,00
1.8	Unidade condensadora VRF – Capacidade 56HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,35	UN	2,00
1.9	Unidade condensadora VRF – Capacidade 60HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,26	UN	1,00
1.10	Unidade condensadora VRF – Capacidade 62HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,24	UN	1,00
1.11	Unidade condensadora VRF – Capacidade 68HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,09	UN	2,00
1.12	Unidade condensadora VRF – Capacidade 72HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,14	UN	1,00
2.0	UNIDADES EVAPORADORAS		
2.1	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00
2.2	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	9,00
2.3	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00
2.4	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	2,00
2.5	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00
2.6	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	29,00
2.7	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	23,00



2.8	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	32,00
2.9	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	51,00
2.10	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 5,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	49,00
2.11	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 2 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00
2.12	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 1 via 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00
2.13	Unidade evaporadora VRF tipo Parede 1,5HP - 220V/1F/60Hz	UN	6,00
2.14	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 5,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	5,00
2.15	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 8,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	6,00
2.16	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 10,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	1,00
4.0	VENTILADORES		
4.1	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 240 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	17,00
4.2	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 273 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	3,00
4.3	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 463 m³/h; pressão estática disponível 39 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00
4.4	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 516 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00
4.5	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 535 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00
4.6	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 980 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	2,00
4.7	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 1042 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	8,00
7.0	SPLITS		
7.1	Ar-condicionado split inverter Hi-Wall 18.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	8,00
7.2	Ar-condicionado split inverter Cassete 4 vias 24.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	1,00
7.3	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 24.000 BTU/h,	UN	1,00



	filtragem G4+F9		
4.4	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 48.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00
ITEM 2	MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS		
1.0	UNIDADES CONDENSADORAS		
1.1	Unidade condensadora VRF – Capacidade 6 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,23	UN	2,00
1.2	Unidade condensadora VRF – Capacidade 40 HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	2,00
1.3	Unidade condensadora VRF – Capacidade 42 HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,60	UN	1,00
1.4	Unidade condensadora VRF – Capacidade 44 HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,72	UN	1,00
1.5	Unidade condensadora VRF – Capacidade 46HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,69	UN	2,00
1.6	Unidade condensadora VRF – Capacidade 48HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	1,00
1.7	Unidade condensadora VRF – Capacidade 50HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,59	UN	2,00
1.8	Unidade condensadora VRF – Capacidade 56HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,35	UN	2,00
1.9	Unidade condensadora VRF – Capacidade 60HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,26	UN	1,00
1.10	Unidade condensadora VRF – Capacidade 62HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,24	UN	1,00
1.11	Unidade condensadora VRF – Capacidade 68HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,09	UN	2,00
1.12	Unidade condensadora VRF – Capacidade 72HP - 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,14	UN	1,00
2.0	UNIDADES EVAPORADORAS		
2.1	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00
2.2	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	9,00
2.3	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00
2.4	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	2,00



2.5	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00
2.6	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	29,00
2.7	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	23,00
2.8	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	32,00
2.9	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	51,00
2.10	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 5,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	49,00
2.11	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 2 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00
2.12	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 1 via 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00
2.13	Unidade evaporadora VRF tipo Parede 1,5HP - 220V/1F/60Hz	UN	6,00
2.14	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 5,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	5,00
2.15	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 8,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	6,00
2.16	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 10,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	1,00
4.0	VENTILADORES		
4.1	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 240 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	17,00
4.2	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 273 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	3,00
4.3	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 463 m³/h; pressão estática disponível 39 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00
4.4	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 516 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00
4.5	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 535 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00
4.6	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 980 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	2,00
4.7	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 1042 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	8,00



7.0	SPLITS		
7.1	Ar-condicionado split inverter Hi-Wall 18.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	8,00
7.2	Ar-condicionado split inverter Cassette 4 vias 24.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	1,00
7.3	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 24.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00
7.4	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 48.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00
ITEM 2	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO FORNECIMENTO DOS INSUMOS		
3.0	REDE FRIGORÍGENA		
3.1	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1/4" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	515,00
3.2	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 3/8" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	1.274,00
3.3	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1/2" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	685,00
3.4	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 5/8" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	1.586,00
3.5	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 3/4" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	431,00
3.6	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 7/8" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	299,00
3.7	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1", isolado com borracha elastomérica	M	238,00
3.8	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 1/2", isolado com borracha elastomérica	M	195,00
3.9	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 1/8", isolado com borracha elastomérica	M	545,00
3.10	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 1/4", isolado com borracha elastomérica	M	101,00
3.11	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 3/4", isolado com borracha elastomérica	M	116,00
3.12	Derivação Y	UN	264,00
5.0	REDE DE DUTOS		
5.1	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 100 mm	M	354,00



5.2	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 150 mm	M	10,00
5.3	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 200 mm	M	85,00
5.4	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 300 mm	M	50,00
5.5	Rede de dutos em painel de alumínio pré-isolado por espuma rígida de poliuretano com espessura de 20 mm	M2	687,00
6.0	ACESSÓRIOS		
6.1	Damper de sobrepressão 1385x495 mm	UN	7,00
6.2	Damper de sobrepressão 1585x330 mm	UN	5,00
6.3	Grelha de alumínio 225x225 mm c/ registro e caixa plenum	UN	13,00
6.4	Grelha de alumínio 225x225 mm c/ registro e caixa plenum	UN	6,00
6.5	Grelha de alumínio 325x325 mm c/ registro e caixa plenum	UN	2,00
6.6	Grelha de alumínio 425x425 mm c/ registro e caixa plenum	UN	10,00
6.7	Grelha de alumínio 425x425 mm c/ registro e caixa plenum	UN	2,00
6.8	Grelha de alumínio 225x125 mm c/ registro e caixa plenum	UN	216,00
6.9	Grelha de alumínio c/ registro 1385x495 mm	UN	7,00
6.10	Grelha de alumínio c/ registro 1585x330 mm	UN	5,00
6.11	Registro de vazão constante 50 a 100 m³/h	UN	208,00
6.12	Registro de vazão constante 100 a 180 m³/h	UN	8,00
6.13	Veneziana de alumínio 325x225 mm c/ registro	UN	16,00
6.14	Veneziana de alumínio 425x225 mm c/ registro	UN	20,00
6.15	Veneziana de alumínio 525x425 mm c/ registro	UN	12,00
6.16	Veneziana de alumínio 385x330 mm c/ registro e caixa plenum	UN	33,00
8.0	CONTROLE		
8.1	Controle centralizado com capacidade para gerenciar, no mínimo, 300 unidades internas, com acesso via PC, funções de agrupamento, programação, timer, intertravamento, limite de temperatura, bloqueio de controle individual e gerenciamento de dados	UN	2,00

2.5. Da Matriz de Risco

2.5.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.5.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

2.5.2.1. Mudanças nas especificações do sistema durante a execução do contrato.



2.5.2.2. Atraso na liberação do local.

2.5.2.3. Falta de infraestrutura adequada.

2.5.3. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

2.5.3.1. Atraso na entrega de materiais ou equipamentos.

2.5.3.2. Variação de custos de materiais, mão de obra ou equipamentos.

2.5.3.3. Responsabilidade por defeitos ou falhas no sistema durante o período de garantia.

2.5.3.4. Responsabilidade por danos ao patrimônio.

2.5.3.5. Penalidades por não cumprimento de prazos ou especificações contratuais.

2.5.3.6. Acidentes de trabalho, danos ambientais ou não conformidade com normas de segurança.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), serão deslocadas para uma nova sede que está em finalização da construção e reforma, localizada na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N –Cambeba, por isso é necessário a realização da climatização e ventilação mecânica da nova estrutura, em atendimento aos projetos elaborados.

4.2. Desse modo, é necessário conforto térmico para o desenvolvimento das atividades desempenhadas por servidores e colaboradores nos ambientes de trabalho na SEMA e Semace bem como para o público externo.

4.3. Além disso, é fundamental que a climatização das salas onde há computadores, servidores, data centers e outros aparelhos de tecnologia da informação seja adequada para que o funcionamento seja eficiente 24 horas por dia e 7 dias por semana, já que se tratam de equipamentos que geram muito calor. Assim, nos locais onde esses aparelhos ficam armazenados é preciso manter a temperatura adequada para evitar prejuízos com superaquecimento.

4.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Este Termo visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades da nova sede, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

5.2. Neste contexto, os equipamentos de climatização e ventilação mecânica, instalados nos edifícios públicos, tem por finalidade proporcionar condições adequadas de conforto térmico e higienização do ar em seus diversos ambientes. Sua disponibilidade e confiabilidade, se configuram requisitos imprescindíveis ao funcionamento, de modo a garantir a qualidade do ar nos ambientes interiores das edificações e, por conseguinte na saúde de seus servidores, colaboradores e usuários.

5.3. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

5.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como



manuals, guias de instalação e outros pertinentes.

5.6. Deverá ser apresentada comprovação por meio de certificado ou por declaração do fabricante, de que os equipamentos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente.

5.7. Deverá ser exigida garantia de pelo menos, 36 meses para os compressores e 12 meses para os demais componentes.

5.8. A contratada, com registro no conselho competente, deverá dispor em seu quadro de funcionários, pessoal técnico especializado para prestação dos serviços de instalação, com registro no conselho para o cumprimento do objeto.

5.9. A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada.

5.10. A solução deve prever critérios e práticas de sustentabilidade, voltadas a destinação adequada de eventuais peças que venham a ser substituídas durante a execução contratual e prazo de garantia, utilizando sempre peças originais e de qualidade para garantir a eficiência do sistema e evitar desperdícios.

5.11. Deverá prever eficiência energética garantindo o menor consumo de energia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.2.1.1. Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo supra referido.

6.2.2. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



6.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.6, deste Termo.

6.2.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.7, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.



6.2.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

6.2.21. Garantia adicional

6.2.21.1. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, será exigida uma garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (inteligência do §5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021).

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Deverá priorizar equipamentos com alta eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

II – Deverá optar por materiais que minimizem impactos ambientais, como aqueles com baixa emissão de gases poluentes.

III – Deverá escolher produtos que possuam certificações reconhecidas de sustentabilidade, garantindo seu desempenho ambiental adequado.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue no endereço Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa, CEP: 60.822-325, Município: Fortaleza – CE, nos horários de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30 em dias úteis mediante a prévio agendamento através do telefone: (85) 3101-5575, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo. As parcelas serão entregues na forma abaixo, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO BÁSICO			
PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
1ª	11%	02 sistemas VRF instalados (C1 e C2)	60 dias
2ª	14%	02 sistemas VRF instalados (C3 e C4)	90 dias
3ª	19%	03 sistemas VRF instalados (C5, C6 e C7)	120 dias
4ª	14%	02 sistemas VRF instalados (C8 e C9)	150 dias
5ª	15%	03 sistemas VRF instalados (C10, C11 e C12)	180 dias
6ª	15%	02 sistemas VRF	210 dias



		instalados (C13 e C14)	
7ª	11%	04 sistemas VRF instalados (C15, C16, C17 e C18)	240 dias

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro Executivo mensal detalhado, devidamente aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE

7.2.5. O pagamento da parcela ocorrerá após a instalação dos referentes sistemas.

7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação deve ser de, pelo menos, 36 meses para os compressores e 12 meses para os demais componentes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.21 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.



9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. A emissão das Notas Fiscais serão da seguinte forma:

9.4.4.1. Para o item 1 do Grupo 1, será faturado como Fornecimento de Equipamentos;

9.4.4.2. Para o item 2 do Grupo 1, será faturado como Prestação de Serviços.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Executar as instalações elétricas até os pontos de força indicados no projeto (anexo A) e a rede de drenos referente aos equipamentos de climatização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.10.1. A empresa deverá reduzir o consumo energético através de tecnologias eficientes, como sistemas com classificação energética A ou superior.

11.10.2. A empresa deverá utilizar materiais e componentes de baixo impacto ambiental, preferencialmente com certificações de sustentabilidade reconhecidas.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15. Comprovar, na forma do subitem 12.6.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. Realizar os serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia e assistência técnica no seguinte local: no endereço Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa, CEP: 60.822-325, Município: Fortaleza – CE, nos horários de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30 em dias úteis mediante a prévio agendamento através do telefone: (85) 3101-5575

11.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.23. Transportar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e demais componentes necessários para a realização da instalação dos equipamentos até o local e mantê-los sob sua responsabilidade.

11.24. Realizar o procedimento de instalação, comissionamento e ensaios obedecendo estritamente às normas técnicas vigentes e à legislação local.

11.25. Instalar todos os equipamentos e componentes do sistema de acordo com as instruções e indicações presentes no manual do fabricante.

11.26. Interligar as unidades evaporadoras à rede de drenos existente.

11.27. Realizar ensaios para garantir a estanqueidade do sistema, incluindo a rede frigorígena.

11.28. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços

11.29. Utilizar exclusivamente peças originais e empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

11.30. Executar os furos necessários para passagem de tubulações frigorígenas, dutos ou qualquer outro elemento do sistema de climatização através de paredes, lajes e demais elementos construtivos.

11.31. Repor, conforme características originais, toda e qualquer peça de forro, parede ou qualquer elemento cuja remoção seja necessária para a instalação de tubulação frigorígena, rede de dutos etc.

11.32. Providenciar a limpeza dos ambientes de intervenção após a conclusão da instalação.

11.33. Fornecer apenas equipamentos e componentes do sistema que obedeçam integralmente às normas técnicas vigentes.

11.34. Fornecer somente equipamentos novos, sem imperfeições ou defeitos, e de linhas normais de produção em série, de modo a evitar dificuldades futuras com a manutenção ou reposição de peças.

11.35. Realizar, após a instalação final, todos os testes funcionais e de desempenho, sanando todas e quaisquer deficiências que o sistema venha a apresentar.



11.36. Realizar testes, avaliações ou vistorias técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante, visando verificar a qualidade da execução dos serviços.

11.37. Registrar as atividades junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

11.38. Apresentar antes da assinatura do contrato, documento comprobatório atestando que possui autorização técnica do fabricante para instalação e start-up dos seus equipamentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão demandante da licitação, na sede da Superintendência de Obras Públicas do Ceará (SOP), localizada na Av. Alberto Craveiro, 2775, bairro Castelão em Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00.

11.39. Apresentar licenciamento ambiental para a aquisição de equipamentos de climatização e ventilação mecânica com instalação e montagem para atender à sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), em Fortaleza/CE, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso a execução do serviço não seja realizada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome do contratado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional



12.4. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de obras ou serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

a) Execução de serviços de instalação de sistema de climatização tipo VRF.

12.5. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.6. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.7. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.8. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.4, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE
1	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – CONDENSADORAS, EVAPORADORES, SPLITS. FANCOLETES E VENTILADORES	HP

Qualificação técnico-operacional

12.9. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

12.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

12.11. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.10, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

a) Execução de serviços de instalação de sistema de climatização tipo VRF com capacidade instalada mínima de 400 HP (quatrocentos horse-power).

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	PERCENTUAL (%) da quant. total estimada
1	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – CONDENSADORAS, EVAPORADORES, SPLITS. FANCOLETES E VENTILADORES	HP	400 HP	46,51

12.12. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.12.1. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12.12.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Comissão, cópia do contrato



que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o contrato, dentre outros documentos.

12.12.1.2. Será(ão) inabilitada(s) a(s) empresa(s) onde o responsável técnico, detentor(es) da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, forneça(m) CAT(S) para mais de 01 (uma) licitante.

12.12.2. Será admitida a exigência de atestados com quantidades de 50% (cinquenta por cento) da PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

12.13. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.5.6 do edital.

12.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do Anexo B – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.15. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada com o Sr. Nertan Fonseca – Gerente do Distrito Operacional da Região de Fortaleza - (085) 3101-2803, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.16. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do **Anexo C – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria**.

12.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

12.18. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 16:00 h.

12.19. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no subitem 12.20 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.20. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.21. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.21.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.21.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.21.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.21.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.21.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



12.22. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. Os documentos enumerados no subitem 12.21, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.21.3, 12.21.4 e 12.21.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.24. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.25. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.26. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.26.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.27. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.28.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.28.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.29. Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

12.29.1. Para satisfação do disposto no item acima, juntamente o balanço e as demonstrações contábeis, deverá vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.29.2. Prova de valor do Patrimônio Líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no subitem 11.1. do Edital, até a data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

12.30. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no subitem 9.5.6, deste edital.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. Gestão/Unidade: 57200001 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente;



SEMACE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

13.2.2. Fonte de Recursos: 753 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos;

13.2.3. Programa de Trabalho: 421 – Gestão Administrativo do Ceará;

13.2.4. Elemento de Despesa: 449052 / 339039;

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Projeto de Climatização

ANEXO B – Termo de Atestado de Vistoria/Declaração

ANEXO C – Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

ANEXO D – Planilha de Preços Unitários



SEMACE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO A – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO





SEMACE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO B – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250010 – SEMACE

PROCESSO Nº 57022.019449/2025-77

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)



SEMACE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO C – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250010 – SEMACE

PROCESSO Nº 57022.019449/2025-77

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO D – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL MENOR PREÇO (R\$)	
1	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS					
1.0	UNIDADES CONDENSADORAS					
1.1	Unidade condensadora VRF – Capacidade 6 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,23	UN	2,00	29.905,00	59.810,00	
1.2	Unidade condensadora VRF – Capacidade 40 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	2,00	300.282,00	600.564,00	
1.3	Unidade condensadora VRF – Capacidade 42 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,60	UN	1,00	316.472,00	316.472,00	
1.4	Unidade condensadora VRF – Capacidade 44 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,72	UN	1,00	308.431,00	308.431,00	
1.5	Unidade condensadora VRF – Capacidade 46HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,69	UN	2,00	318.957,00	637.914,00	
1.6	Unidade condensadora VRF – Capacidade 48HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	1,00	335.132,00	335.132,00	
1.7	Unidade condensadora VRF – Capacidade 50HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,59	UN	2,00	393.661,00	787.322,00	
1.8	Unidade condensadora VRF – Capacidade 56HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,35	UN	2,00	419.171,00	838.342,00	
1.9	Unidade condensadora VRF – Capacidade 60HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,26	UN	1,00	444.537,00	444.537,00	

1.10	Unidade condensadora VRF – Capacidade 62HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,24	UN	1,00	442.626,00	442.626,00
1.11	Unidade condensadora VRF – Capacidade 68HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,09	UN	2,00	462.563,00	925.126,00
1.12	Unidade condensadora VRF – Capacidade 72HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,14	UN	1,00	492.388,00	492.388,00

2.0 UNIDADES EVAPORADORAS

2.1	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00	9.477,00	132.678,00
2.2	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	9,00	9.735,00	87.615,00
2.3	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00	10.241,00	143.374,00
2.4	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	2,00	10.632,00	21.264,00
2.5	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00	9.143,00	128.002,00
2.6	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	29,00	10.516,00	304.964,00
2.7	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	23,00	10.635,00	244.605,00
2.8	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	32,00	10.515,00	336.480,00
2.9	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	51,00	11.776,00	600.576,00
2.10	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 5,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	49,00	12.115,00	593.635,00
2.11	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 2 vias 4,0HP –	UN	1,00	11.458,00	11.458,00

220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)

2.12	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 1 via 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00	10.150,00	10.150,00
2.13	Unidade evaporadora VRF tipo Parede 1,5HP – 220V/1F/60Hz	UN	6,00	6.829,00	40.974,00
2.14	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 5,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	5,00	20.360,00	101.800,00
2.15	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 8,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	6,00	34.522,00	207.132,00
2.16	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 10,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	1,00	35.544,00	35.544,00

4.0 VENTILADORES

4.1	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 240 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	17,00	10.708,00	182.036,00
4.1	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 273 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	3,00	10.708,00	32.124,00
4.2	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 463 m³/h; pressão estática disponível 39 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00	10.796,00	10.796,00
4.3	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 516 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00	10.710,00	10.710,00
4.4	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 535 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00	10.710,00	10.710,00
4.5	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 980 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	2,00	10.787,00	21.574,00

4.6	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 1042 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	8,00	10.786,00	86.288,00
7.0	SPLITS				
7.1	Ar-condicionado split inverter Hi-Wall 18.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	8,00	7.845,00	62.760,00
7.2	Ar-condicionado split inverter Cassette 4 vias 24.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	1,00	16.701,00	16.701,00
7.3	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 24.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00	173.507,00	173.507,00
7.4	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 48.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00	223.398,00	223.398,00

2 MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

1.0 UNIDADES CONDENSADORAS

1.1	Unidade condensadora VRF – Capacidade 6 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,23	UN	2,00	610,00	1.220,00
1.2	Unidade condensadora VRF – Capacidade 40 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	2,00	6.128,00	12.256,00
1.3	Unidade condensadora VRF – Capacidade 42 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,60	UN	1,00	6.459,00	6.459,00
1.4	Unidade condensadora VRF – Capacidade 44 HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,72	UN	1,00	6.295,00	6.295,00
1.5	Unidade condensadora VRF – Capacidade 46HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,69	UN	2,00	6.509,00	13.018,00
1.6	Unidade condensadora VRF – Capacidade 48HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,57	UN	1,00	6.839,00	6.839,00
1.7	Unidade condensadora VRF – Capacidade 50HP –	UN	2,00	8.034,00	16.068,00

380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,59

1.8	Unidade condensadora VRF – Capacidade 56HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,35	UN	2,00	8.554,00	17.108,00
1.9	Unidade condensadora VRF – Capacidade 60HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,26	UN	1,00	9.072,00	9.072,00
1.10	Unidade condensadora VRF – Capacidade 62HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,24	UN	1,00	9.033,00	9.033,00
1.11	Unidade condensadora VRF – Capacidade 68HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,09	UN	2,00	9.440,00	18.880,00
1.12	Unidade condensadora VRF – Capacidade 72HP – 380V/3F/60Hz – EER Mínimo: 3,14	UN	1,00	10.049,00	10.049,00

2.0 UNIDADES EVAPORADORAS

2.1	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00	193,00	2.702,00
2.2	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	9,00	199,00	1.791,00
2.3	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00	209,00	2.926,00
2.4	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete Júnior 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	2,00	217,00	434,00
2.5	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 1,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	14,00	187,00	2.618,00
2.6	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	29,00	215,00	6.235,00
2.7	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 2,5HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	23,00	217,00	4.991,00
2.8	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	32,00	215,00	6.880,00

2.9	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	51,00	240,00	12.240,00
2.10	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 4 vias 5,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	49,00	247,00	12.103,00
2.11	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 2 vias 4,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00	234,00	234,00
2.12	Unidade evaporadora VRF tipo Cassete 1 via 3,0HP – 220V/1F/60Hz (com bomba de condensado)	UN	1,00	207,00	207,00
2.13	Unidade evaporadora VRF tipo Parede 1,5HP—220V/1F/60Hz	UN	6,00	139,00	834,00
2.14	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 5,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	5,00	415,00	2.075,00
2.15	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 8,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	6,00	705,00	4.230,00
2.16	Unidade evaporadora VRF tipo Dutado 100% Ar Externo 10,0HP – 220V/1F/60Hz	UN	1,00	725,00	725,00

4.0 VENTILADORES

4.1	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 240 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	17,00	219,00	3.723,00
4.1	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 273 m³/h; pressão estática disponível 22 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	3,00	219,00	657,00
4.2	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 463 m³/h; pressão estática disponível 39 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00	220,00	220,00
4.3	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 516 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	1,00	219,00	219,00
4.4	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 535 m³/h;	UN	1,00	219,00	219,00

	pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm				
4.5	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 980 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	2,00	220,00	440,00
4.6	Caixa de exaustão acústica com gabinete – vazão 1042 m³/h; pressão estática disponível 25 mmca; isolamento acústico 50 mm	UN	8,00	220,00	1.760,00
7.0	SPLITS				
7.1	Ar-condicionado split inverter Hi-Wall 18.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	8,00	160,00	1.280,00
7.2	Ar-condicionado split inverter Cassette 4 vias 24.000 BTU/h, IDRS mínimo: 5,00	UN	1,00	341,00	341,00
7.3	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 24.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00	3.541,00	3.541,00
7.4	Fancolete hospitalar c/ condensadora, capacidade 48.000 BTU/h, filtragem G4+F9	UN	1,00	4.559,00	4.559,00
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO FORNECIMENTO DOS INSUMOS					
3.0	REDE FRIGORÍGENA				
3.1	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1/4" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	515,00	79,00	40.685,00
3.2	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 3/8" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	1.274,00	124,00	157.976,00
3.3	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1/2" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	685,00	161,00	110.285,00
3.4	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 5/8" flexível, isolado com	M	1.586,00	343,00	543.998,00

	borracha elastomérica				
3.5	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 3/4" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	431,00	411,00	177.141,00
3.6	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 7/8" flexível, isolado com borracha elastomérica	M	299,00	486,00	145.314,00
3.7	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1", isolado com borracha elastomérica	M	238,00	573,00	136.374,00
3.8	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 1/2", isolado com borracha elastomérica	M	195,00	876,00	170.820,00
3.9	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 1/8", isolado com borracha elastomérica	M	545,00	644,00	350.980,00
3.10	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 1/4", isolado com borracha elastomérica	M	101,00	731,00	73.831,00
3.11	Rede frigorígena c/ tubo de cobre 1 3/4", isolado com borracha elastomérica	M	116,00	1.037,00	120.292,00
3.12	Derivação Y	UN	264,00	1.050,00	277.200,00
5.0 REDE DE DUTOS					
5.1	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 100 mm	M	354,00	37,00	13.098,00
5.2	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 150 mm	M	10,00	50,00	500,00
5.3	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 200 mm	M	85,00	57,00	4.845,00
5.4	Duto flexível aluminizado reforçado c/ fibra vidro – 300 mm	M	50,00	68,00	3.400,00
5.5	Rede de dutos em painel de alumínio pré-isolado por espuma rígida de poliuretano com espessura de 20 mm	M2	687,00	522,00	358.614,00
6.0 ACESSÓRIOS					
6.1	Damper de sobrepressão 1385x495 mm	UN	7,00	1.719,00	12.033,00
6.2	Damper de sobrepressão 1585x330 mm	UN	5,00	1.540,00	7.700,00

6.3	Grelha de alumínio 225x225 mm c/ registro e caixa plenum	UN	13,00	557,00	7.241,00
6.4	Grelha de alumínio 225x225 mm c/ registro e caixa plenum	UN	6,00	553,00	3.318,00
6.5	Grelha de alumínio 325x325 mm c/ registro e caixa plenum	UN	2,00	802,00	1.604,00
6.6	Grelha de alumínio 425x425 mm c/ registro e caixa plenum	UN	10,00	1.074,00	10.740,00
6.7	Grelha de alumínio 425x425 mm c/ registro e caixa plenum	UN	2,00	1.074,00	2.148,00
6.8	Grelha de alumínio 225x125 mm c/ registro e caixa plenum	UN	216,00	546,00	117.936,00
6.9	Grelha de alumínio c/ registro 1385x495 mm	UN	7,00	1.828,00	12.796,00
6.10	Grelha de alumínio c/ registro 1585x330 mm	UN	5,00	1.604,00	8.020,00
6.11	Registro de vazão constante 50 a 100 m³/h	UN	208,00	546,00	113.568,00
6.12	Registro de vazão constante 100 a 180 m³/h	UN	8,00	683,00	5.464,00
6.13	Veneziana de alumínio 325x225 mm c/ registro	UN	16,00	463,00	7.408,00
6.14	Veneziana de alumínio 425x225 mm c/ registro	UN	20,00	500,00	10.000,00
6.15	Veneziana de alumínio 525x425 mm c/ registro	UN	12,00	856,00	10.272,00
6.16	Veneziana de alumínio 385x330 mm c/ registro e caixa plenum	UN	33,00	639,00	21.087,00

8.0 CONTROLE

8.1	Controle centralizado com capacidade para gerenciar, no mínimo, 300 unidades internas, com acesso via PC, funções de agrupamento, programação, timer, intertravamento, limite de temperatura, bloqueio de controle individual e gerenciamento de dados	UN	2,00	42.556,00	85.112,00
-----	--	----	------	------------------	------------------

TOTAL GERAL R\$ 13.345.800,00



ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20250010-SEMACE

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.
- O bem objeto da contratação terá garantia de ____ (____) ____.

3. Formação do Preço

GRUPO _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Obs: A licitante arrematante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços FINAL (readequada): a planilha detalhada com (PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS) com os valores de cada item conforme as exigências citadas no subitem 14.26.1. do Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 57022.019449/2025-77

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250010-SEMACE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20250010-SEMACE, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de climatização e ventilação mecânica com instalação e montagem para atender à sede da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), em Fortaleza/CE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado do(a) assinatura, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será parcelada.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.5 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.1.1 É vedada a subcontratação integral do objeto.



6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 10/11/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,



11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;



c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade: 57200001 – Superintendência Estadual do Meio Ambiente;

15.1.2. Fonte de Recursos: 753 – Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos;

15.1.3. Programa de Trabalho: 421 – Gestão Administrativo do Ceará;



15.1.4. Elemento de Despesa: 449052 / 339039;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor do Contrato Francisco Ewerton Pimentel, matrícula 3000118-4, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato Tabtho Vieira Pereira, matrícula 3000079-X, representante da SEMACE especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a), bem como por engenheiro ou Comissão designada pela Superintendência de Obras Públicas - SOP, na condição de interveniente técnico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

CPF:

Visto: